



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 6.448/2012

“ANULA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 6426, DATADO DE 17 DE AGOSTO DE 2012, QUE INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO MATEUS E NOMEIA SEUS MEMBROS”.

Considerando que a Administração possui o dever de rever os seus atos, de forma a possibilitar a adequação destes à realidade jurídica em que atua quando possível, e esta cabe tanto a anulação dos atos ilegais quanto a revogação de atos válidos e eficazes, quando considerados inconvenientes ou inoportunos aos fins buscados pela Administração;

Considerando as Súmulas do Supremo Tribunal Federal, in verbis: **Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;**

Considerando a Lei Federal nº. 9.784/99, especificamente em seu art. 53, assim aduz: **“a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”;**

Considerando que a Administração pública tem como pilar o princípio da estrita legalidade, não podendo, portanto, agir de forma diversa da prescrita em Lei;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.448/2012.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação em 28/08/2012, encaminhou solicitação de anulação do Ato Administrativo que culminou no Decreto municipal nº. 6.426/2012, constante à folha 11 do processo administrativo 011.780/2012;

Considerando que o Decreto municipal nº. 6.426/2012, encontra-se em descompasso com a Lei Complementar nº. 014/2005;

Considerando Decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal em exercício, constante às folhas nºs. 012 à 014, do processo administrativo 011.780/2012, pela anulação do Ato;

Considerando finalmente, que a Administração Pública pode rever seus Atos, quando inválidos de vícios ou ilegalidades, e que o Decreto municipal 6.426/2012, não atendeu as formalidades devidas, possuindo ilegalidade na sua constituição.

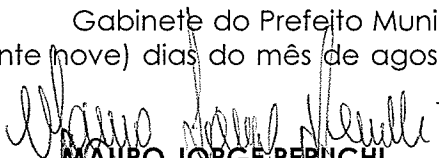
O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. Fica **ANULADO** o Ato Administrativo contido no Decreto Municipal nº. 6.426 datado de 17 de agosto de 2012, que institui Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público de São Mateus e nomeia seus membros.


Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 01/08/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e doze (2012).


MAURO JORGE PERUCHI
Prefeito Municipal em exercício
Resolução nº. 002/2012

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.


MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria nº. 750/2011